



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VII

São Paulo, 15 de outubro de 1974

Nº 155

A NOVA POLÍTICA DE SEGUROS

A propósito do pronunciamento do Sr. José Lopes de Oliveira reproduzido de Fatos e Fotos de 26.08.74, no Boletim Informativo nº 269 da FENASEG, o Assessor Geral daquela Federação esclareceu a este Sindicato que a declaração do Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil foi a de que é estimada uma redução de número de sociedades seguradoras para 90, até o fim deste ano, pois até lá serão mantidas duas ordens de influência. Uma dessas influências é a deixada pela última elevação do Capital Mínimo, que passou para 5 milhões (e não 50 milhões, como por erro tipo gráfico constou na publicação).

FALECIMENTO

Faleceu dia 28 de setembro p.passado, o Sr. Shunichi Watanabe, Diretor Superintendente da Cia. de Seguros América do Sul Yasuda. O triste acontecimento consternou profundamente o meu segurador paulista e particularmente a Administração Superior deste Sindicato, onde por vários anos o extinto emprestou sua colaboração integrando o seu Conselho Fiscal.

DIA DO SECURITÁRIO

Para comemorar a data consagrada aos securitários - dia 21 de outubro de 1974 - o órgão representativo da classe de São Paulo organizou amplo programa de festividades que serão realizadas nos dias 19, 20 e 21 deste mês. O DIA DO SECURITÁRIO será considerado como dia de repouso remunerado para toda a categoria, conforme acordo salarial de 1974, homologado pelo TRT. Em consequência, para homenagear seus funcionários, não haverá expediente nas Empresas de Seguros Privados e de Capitalização deste Estado, na referida data.

FUSÕES E INCORPORAÇÕES

O Presidente da República assinou Decreto-Lei nº 1.346, de 25.09.74, alterando o sistema de estímulos às fusões e incorporações de empresas. O ato presidencial está publicado no Diário Oficial da União de 26.9.74, do qual reproduzimos o seu inteiro teor nesta edição.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VII

São Paulo, 15 de outubro de 1974

Nº 155

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 172-30/74, de 26.09.74	2 e 3
<u>CIRCULAR SEGECAP-DIR-08/74, DE 02.10.74</u>	4
<u>FUSÕES E INCORPORAÇÕES</u>	
Decreto-Lei nº 1.346, de 25.09.74	5
<u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 37, de 20.09.74	6 a 14
Circular nº 38, de 25.09.74	15 a 17
Circular nº 39, de 25.09.74	18
Circular nº 40, de 26.09.74	19 a 23
Circular nº 41, de 27.09.74	24 e 25
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretores de seguros	26
<u>RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS</u>	27
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	28 a 31
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 11
CSTC-RCTR-C - Comunicação	11

* * * *
* . * *

NOTAS E INFORMAÇÕES**RELATÓRIOS TRIMESTRAIS SOBRE INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS**

De acordo com a Circular FENASEG-10/74, de 22.08.74, fica dispensada a remessa dos relatórios trimestrais aos órgãos de classe. Complementando essa decisão, este Sindicato expediu Circular ao mercado transmitindo instruções sobre o assunto. Para conhecimento dos leitores publicamos neste Boletim a Circular SEGECAP-DIR-08/74, de 02.10.74.

NOVA SISTEMÁTICA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO

A Secretaria da Receita Federal - CST, editou manual que tem por finalidade agrupar as recentes modificações introduzidas na Correção Monetária do Ativo Imobilizado. A Superintendência Regional da Receita Federal em São Paulo, atendendo solicitação, forneceu-nos exemplares da referida publicação que distribuimos às sociedades seguradoras com matrizes neste Estado, a fim de que pela sua leitura obtenham solução para os problemas que venham a surgir para elaboração de Correção Monetária do Ativo Imobilizado, a partir do Decreto-Lei nº 1.302/73.

REAJUSTE SALARIAL

Os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região concederam reajustamento salarial de 25% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 14 de junho de 1974, vigorando o pagamento a partir de 25 de julho de 1974. A decisão foi prolatada no julgamento do Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapevicirica da Serra, cuja Súmula se encontra à disposição dos interessados na Secretaria deste Sindicato.

QUADRO ASSOCIATIVO

Por motivo de incorporação, solicitaram desfiliação do Sindicato as seguintes seguradoras:

- CIA. FIDELIDADE DE SEGUROS GERAIS
- ROYAL INSURANCE COMPANY LIMITED
- THE LIVERPOOL & LONDON & GLOBE INSURANCE COMPANY LIMITED
- THE LONDON & LANCASHIRE INSURANCE COMPANY LIMITED.

SEGURADORA TRANSFERE ENDEREÇO

A Companhia Real Brasileira de Seguros transferiu suas instalações para a Rua Líbero Badaró, 425 - 23º e 24º andares. Os telefones do novo endereço são os seguintes:

34.2744 - 32.8999 - 32.9038
34.2787 - 34.6240 e 35.2025.

SEGURADORA ALTERA DENOMINAÇÃO SOCIAL E TRANSFERE SEDE

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados aprovou a alteração da denominação social da Novo Mundo - Cia. Nacional de Seguros Gerais, para Novo Mundo Seguradora S/A, bem como a transferência de sua sede para São Paulo, conforme Portaria nº 44, de 25.06.74, publicada no Diário Oficial da União de 25.09.74.

(FENASEG)**DIRETORIA**ATA Nº 172-30/74Resoluções de 26.09.74:

- 01) Pleitear das autoridades competentes que, na Portaria de Regulamentação do Decreto-lei nº 1.338 (reformulação dos incentivos fiscais), seja prevista: a) incorporação, ao Passivo não Exigível, dos resultados pendentes no Balanço de 1973; b) isenção de tributação sobre as correções monetárias de aplicações vinculadas a seguros de vida contratados com cláusula de reajustamento dos valores segurados. (740800)
- 02) Reiterar ao IRB a solicitação de que se promova: a) fixação de um limite de responsabilidade para o Consórcio Ressegurador de Catástrofe Vida em Grupo, b) criação de um resseguro para as perdas excedentes de tal limite. (740685)
- 03) Oficiar à Comissão Revisora do Anteprojeto de Código Civil, apresentando as sugestões da FENASEG quanto ao capítulo do Contrato de Seguro. (F.231/69)
- 04) Oficiar à SUSEP, ponderando a conveniência de que, no ramo Cascos, a comissão de corretagem tenha o teto de 6%, em face da comissão de resseguro em vigor. (740680)
- 05) Tomar conhecimento do Parecer Normativo nº 18/74, aprovado pelo Secretário da Fazenda do Estado de Minas Gerais, isentando o I.C.M. a venda de salvados. (F.398/69)
- 06) Solicitar à Comissão Técnica de Seguros Transportes e Cascos, apresentação de sugestões sobre os seguros de mercadorias destinadas ao porto de Santos, tendo em vista o material constante do processo. (740848)
- 07) Aprovar o parecer do Assessor Jurídico que conclui não haver procedência para reembolso de despesas com assistência médico-hospitalar, quando a vítima de acidente de trânsito seja atendida por hospital que mantenha convênio com o INPS. (210866)
- 08) Solicitar à Comissão Técnica de Riscos Diversos que, após o levantamento estatístico sugerido sobre as diversas modalidades do seguro de valores, apresente sugestões, se cabíveis, a respeito das condições de cobertura e de tarifa. (740966)
- 09) Tomar conhecimento da Circular Normativa nº 14, da FUNENSEG, contendo recomendações a respeito do espaçamento mínimo a ser observado nos equipamentos, instalações e construções da indústria petroquímica. Encaminhar a referida circular à Comissão que realiza estudos sobre sistema tarifário mais adequado à referida indústria. (740975)

- 10) Incumbir o Presidente de decidir, a seu critério, o encaminhamento a ser dado ao ofício do Sindicato das Empresas de Seguros de Pernambuco, ao que são anexados recortes de jornais sobre denúncias contra a falta de pagamento de indenização por determinada seguradora. (F.560/68)
- 11) Designar a FUNENSEG como correspondente do mercado seguradora brasileiro junto à Comissão Permanente de Educação da FIDES, e enviar, a esta, a bibliografia catalogada por ocasião do Congresso Mundial da AIDA, realizado no Rio de Janeiro. (730360)

ANOTAÇÕES:

- 1) O Sr. Hans Peters, presente à reunião, fez exposição detalhada das alterações introduzidas pela Circular PRESI-086/74, nas Normas Transportes, quanto às taxas de resseguro de excesso de danos, aditando explicações sobre os respectivos fundamentos. (740958)
- 2) O Diretor Carlos Frederico Lopes da Mota relatou as gestões realizadas, em nome da FENASEG, a propósito das alterações introduzidas nas Normas Aeronáuticas, no tocante a comissões de resseguro e limites técnicos.

Ao final da sua exposição esclareceu que o assunto continua em estudo por parte do IRB e representantes da FENASEG. (740959)

* * *

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

CIRCULAR SEGECAP-DIR-08/74

São Paulo, 02 de outubro de 1974

As
CIAS. DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO ASSOCIADAS
Nesta

RELATÓRIOS TRIMESTRAIS SOBRE INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

De acordo com a Circular FENASEG-10/74 de 22.08.74, fica dispensada a remessa dos relatórios trimestrais aos órgãos de classe.

Contudo, continua obrigatória por parte das firmas instaladores, a inspeção e a remessa dos relatórios às Companhias de Seguros, da mesma forma que o vem fazendo.

Tomando conhecimento de alguma irregularidade, a Companhia adotará as medidas que julgar convenientes, inclusive comunicando o fato ao órgão de classe para que promova o cancelamento do benefício.

Nas renovações deverão ser observadas as Disposições Gerais do Capítulo IV da 2ª. Parte da Portaria 21, de 05.05.56 do extinto DNSPC, devendo ser anexado na oportunidade, o relatório de inspeção correspondente ao trimestre imediatamente anterior à data do pedido de renovação, bem como declaração do Segurador de que durante o período de validade da concessão anterior, o Segurado forneceu regularmente os relatórios das inspeções trimestrais procedidas pela firma instaladora do sistema.

Atenciosamente,

RAPHAEL CHAGAS GÓES
Presidente

RL/rsj.

FUSÕES E INCORPORAÇÕES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N.º 1.346 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1974

Altera o sistema de estímulos às fusões e incorporações de empresas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, Item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As pessoas jurídicas, para fins de fusão, incorporação ou outras formas de combinação ou associação de empresas, consideradas de interesse para a economia nacional, poderão reavaliar os bens integrantes do ativo imobilizado acima dos limites de correção monetária, até o valor de mercado, independentemente do recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acréscimo de valor, decorrente da reavaliação, observado o que estabelece este Decreto-lei.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se de interesse para a economia nacional os projetos de fusão, incorporação ou associação de empresas, cujos objetivos se enquadrem, isolada ou cumulativamente, nas diretrizes a serem estabelecidas em Decreto por proposta da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas — COFIE.

Art. 2.º A suspensão de recolhimento do imposto de renda a que se refere o artigo 1.º deste Decreto-lei será convertida em isenção, uma vez cumpridos os objetivos econômico-financeiros constantes no projeto aprovado pelo Ministro da Fazenda, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua aprovação.

§ 1.º A critério da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas — COFIE, de que trata o artigo 3.º deste Decreto-lei, poderá ser prorrogado o prazo acima, sendo que a falta de pronunciamento desta Comissão, decorridos 60 (sessenta) dias após o referido prazo, implicará em reconhecimento automático do cumprimento dos objetivos propostos no projeto.

§ 2.º Para os efeitos dos benefícios fiscais previstos neste Decreto-lei, somente será permitida uma única reavaliação do ativo imobilizado, sem embargo de ficar facultado à mesma pessoa jurídica participar de mais de uma operação a que se refere o artigo 1.º deste Decreto-lei.

Art. 3.º Fica mantida, junto ao Ministério da Fazenda, a Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas — COFIE, com a finalidade de apreciar os projetos que visem os benefícios previstos neste Decreto-lei, submetendo-os, mediante parecer, à aprovação do Ministro da Fazenda.

§ 1.º Compete à COFIE, além das atribuições que lhe forem cometidas por ato do Ministro da Fazenda, declarar os novos valores do ativo imobilizado para os efeitos dos benefícios fiscais de que trata este Decreto-lei.

§ 2.º A COFIE estabelecerá sistema de controle e acompanhamento com a finalidade de verificar a adequada utilização dos benefícios fiscais concedidos e a obtenção dos resultados previstos no projeto aprovado, ficando os beneficiários obrigados a prestar a esta Comissão os esclarecimentos que se fizerem necessários a essa finalidade.

§ 3.º A Comissão a que se refere este artigo poderá contratar órgão técnico especializado para que se pronuncie sobre a reavaliação de que trata o artigo 1.º deste Decreto-lei.

Art. 4.º A COFIE será composta de 5 (cinco) membros:

a) Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, na qualidade de Presidente;

b) um representante da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

c) um representante do Ministério da Indústria e do Comércio;

d) um representante da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

e) um representante do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda, através dos seus órgãos, promoverá os serviços necessários ao pleno desempenho das atividades da COFIE.

Art. 5.º O não cumprimento dos objetivos propostos no projeto aprovado implicará na obrigação de recolher o imposto de renda suspenso, com juros e correção monetária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua constatação.

Parágrafo único. Os objetivos do projeto poderão sofrer alterações, a pedido das empresas interessadas, desde que aprovadas pela COFIE e ratificadas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 6.º O acréscimo de valor resultante da reavaliação efetuada na forma do artigo 1.º será utilizado, obrigatoriamente, para aumento de capital, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da aprovação pelo Ministro da Fazenda.

§ 1.º O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a perda automática dos benefícios previstos neste Decreto-lei.

§ 2.º O aumento de capital de que trata este artigo não sofrerá tributação do imposto de renda.

§ 3.º A isenção estabelecida no parágrafo anterior se estende aos sócios, acionistas ou titular, beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, podendo estas realizar aumento de capital nas mesmas condições, mediante a incorporação dos valores distribuídos.

§ 4.º A redução do capital ou a extinção da pessoa jurídica, nos 5 (cinco) anos subsequentes, importará em submeter à tributação nas pessoas jurídicas a parcela incorporada, como lucro operacional e distribuído, ficando os sócios, acionistas ou titular, sujeitos ao imposto de renda na declaração de rendimentos, ou na fonte, no ano em que ocorrer a extinção ou redução.

§ 5.º No caso de alienação das ações ou quotas de capital recebidas com isenção na forma do parágrafo 3.º deste artigo, antes do prazo previsto no parágrafo anterior, o valor da receita auferida pelas pessoas jurídicas na operação será integralmente incluído no lucro tributável para fins de imposto de renda.

§ 6.º O prazo a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, pelo Ministro da Fazenda, em atendimento à conveniência da política econômico-financeira do País.

Art. 7.º Eventuais prejuízos ocorridos na alienação ou baixa dos bens

reavaliados na forma do artigo 1.º não serão dedutíveis do lucro tributável, podendo as empresas compensá-los com o resultado das correções monetárias compulsórias posteriores.

§ 1.º Os prejuízos a que se refere este artigo estão limitados à parcela que ultrapassar o valor original corrigido monetariamente nos termos da legislação vigente.

§ 2.º Para efeitos fiscais, as cotas anuais de depreciação e amortização poderão ser calculadas com base nos valores contabilizados depois da reavaliação de que trata este Decreto-lei, corrigidos monetariamente nos termos da legislação em vigor, e o montante acumulado dos encargos não poderão exceder o valor reavaliado aprovado pela COFIE.

§ 3.º O disposto neste artigo não se aplica à cota de exaustão de recursos minerais a que se refere o Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970.

Art. 8.º O valor resultante da reavaliação, na forma prevista no artigo 1.º deste Decreto-lei, não importará em modificações no valor em moeda estrangeira registrado pelo Banco Central do Brasil, como investimento ou reinvestimento de pessoas residentes ou domiciliadas no exterior.

Art. 9.º O Banco Central do Brasil será previamente ouvido sempre que, das operações previstas neste Decreto-lei, participarem instituições financeiras e sociedades de capital aberto, fato que tornará obrigatória a publicação em jornais de grande circulação, dos termos em que se efetuará a operação.

Art. 10.º A COFIE e as instituições financeiras oficiais deverão articular-se quando o benefício fiscal de que trata o presente Decreto-lei for pleiteado por empresa que pretenda obter financiamento para investimentos em operações de fusão, incorporação ou associação de interesses.

Art. 11.º As fusões e incorporações das Sociedades Seguradoras continuam regidas pelo Decreto-lei número 1.115, de 24 de julho de 1970, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Decreto-lei.

Art. 12.º As disposições deste Decreto-lei não se aplicam às empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 13.º O regime especial tratado neste Decreto-lei, terá vigência até 31 de dezembro de 1979.

Art. 14.º Fica assegurada a aplicação da legislação anterior aos processos de reavaliação ainda não apreciados pela Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas.

Parágrafo único. A pedido da pessoa jurídica interessada, poder-se-á aplicar as disposições deste Decreto-lei aos referidos processos.

Art. 15.º O Ministro da Fazenda baixará os atos necessários à execução das normas constantes neste Decreto-lei.

Art. 16.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

ERNESTO GRISKI

Mário Henrique Simonsen

Severq Fagundes Gomes

João Paulo dos Reis Velloso

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 37 de 20 de setembro de 1974

Aprova Condições Especiais e Taxas para Seguros de Equipamentos em Operações sobre Águas Riscos Diversos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-165/74, de 19 de julho de 1974 e o que consta do processo SUSEP-1.757/74,

R E S O L V E :

1. Aprovar as Condições Especiais e Taxas para os Seguros de Equipamentos em Operações sobre Águas, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfeu Amaral

(D.O.U. de 07.10.74 - Seção I - Parte II)

afgm

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE ÁGUA, AS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº

Cláusula 1a. - RISCOS COBERTOS

A Seguradora, de acordo com as "CONDIÇÕES GERAIS" da apólice acima mencionada e as "ESPECIAIS" do presente suplemento, se obriga a indenizar o Segurado pelas perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice por **QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA**, exceto os mencionados na cláusula 2a. destas "CONDIÇÕES ESPECIAIS".

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados nos locais de operações e de guarda, assim como sua transladação para fora de tais locais por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

Cláusula 2a. - RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado que o item 1 da Cláusula 3a. - **RISCOS EXCLUÍDOS** - constante das Condições Gerais impressas na apólice, fica cancelado e substituído pelo presente:

A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucio-

nária, subversão e guerrilhas;

b) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;

c) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;

d) uso, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

e) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

f) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

g) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

h) trasladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;

i) operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;

j) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

k) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

l) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

fls. 3

m) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

n) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

o) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

p) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;

q) operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis.

Cláusula 3a. - IMPORTÂNCIA SEGURADA

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4a. - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo no disposto na cláusula 3a. destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina

de reparos e despesas ajuizáveis, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de "overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

2 - Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual, o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, pela idade e pelo estado de conservação.

2.1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 3a. destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 5a. - PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida no item 2 da cláusula 4a.

Cláusula 6a. - SALVADOS

Ocorrido sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medi-

das tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7a. - FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na Especificação desta apólice.

Fica entendido e concordado, entretanto, que a franquia não será aplicada em caso de perda total do bem sinistrado.

Cláusula 8a. - RATEIO

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos bens segurados por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9a. - SOCORRO E SALVAMENTO

Não obstante o disposto na cláusula 3a. destas Condições, fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo Segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da Seguradora, até o limite de 10% (dez por cento) da importância segurada de cada equipamento. No caso de o valor atual de qualquer equipamento ser superior à respectiva importância segurada, o Segurado participará das despesas de

socorro e salvamento na mesma proporção determinada pela cláusula 8a. - Rateio.

Cláusula 10a. - CAUCIDADE DO SEGURO

Para fins de aplicação do disposto na alínea c da cláusula 15a. das "Condições Gerais" desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 11a. - REINTEGRAÇÃO

Se durante a vigência desta apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, a importância segurada do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nesta hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e haja anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração da importância segurada, observados os seguintes critérios:

a) a partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

b) a partir da data da anuência formal da Seguradora: quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 72 horas após a ocorrência do sinistro;

c) em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice, e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

Cláusula 12a. - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das "Condições Gerais"

fls. 7

desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes "Condições Especiais".

T A R I F A1 - TABELA DE TAXAS

<u>CLASSE</u>	<u>EQUIPAMENTOS</u>	<u>TAXAS ANUAIS</u>
I	Equipamentos de pesquisa submersa (registradores de ondas, correntes, temperatura e salinidade)	7,50%
II	Equipamentos de varredura fixados à embarcação, e com partes submersas (ecobatímetros, sonares e similares)	6,75%
III	Equipamentos de trabalho (guindastes, geradores, compressores, equipamentos de solda e outros)	6,00%
IV	Equipamentos de pesquisa, registro e comunicação (teodolitos, telurômetros, goniômetros, transceptores, tripsonders e similares)	6,00%

2 - ADICIONAL DE EXCLUSÃO

Alínea i da cláusula 2a. ("Riscos Excluídos"):

- a) classe I - está automaticamente excluída, sem prêmio adicional;
- b) classe II, III, IV - poderá ser excluída mediante aplicação de adicional de 10% (dez por cento) sobre taxa básica.

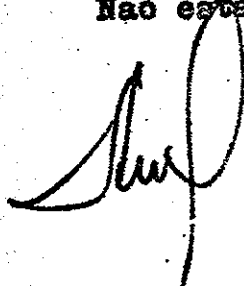
**3 - FRANQUIAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS, DEDUZÍVEIS POR UNIDADE SI-
NISTRADA**

EQUIPAMENTOS DAS CLASSES I, II e III

Importância segurada unitária em Cr\$		Franquia mínima obrigatória por unidade
maior que	até	% da importância segurada unitária
-	100.000,00	1% com o mínimo de Cr\$ 300,00
100.000,00	250.000,00	0,75%
250.000,00	600.000,00	0,6%
600.000,00	1.500.000,00	0,5%
1.500.000,00	-	0,45% com máximo de Cr\$ 15.000,00

EQUIPAMENTOS DA CLASSE IV

Não estão sujeitos a franquia



SUSEP**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CIRCULAR N.º 38 de 25 de setembro de 1974

Altera dispositivos das Normas de Seguros Aeronáuticos (Circular nº 19/71).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 201, de 10.09.74, e o que consta do Processo SUSEP nº 12.959/74,

R E S O L V E :

1. Alterar as "Normas de Seguros Aeronáuticos" (Circular nº 19, de 05.05.71), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.

Alpheu Amaral

/ibm.

(D.O.U. de 07.10.74 - Seção I - Parte II)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 38 de 25 de setembro de 1974

ALTERAÇÕES ÀS NORMAS DE SEGUROS AERONÁUTICOS (CIRCULAR Nº 19/71)

I) Condições Gerais da Tarifa Aeronáuticos - Inclusão do item 3 no art. 7º - Franquias.

"3 - No seguro de aeronave a jato ou turbo-hélice é obrigatória a inclusão na apólice da cláusula-padrão nº 20 (Anexo nº 3)."

II) Anexo nº 1 - Garantia "A" - Cascos - Disposições Gerais - Inclusão da seguinte "NOTA", nas Tabelas de Taxas I, II e III.

"NOTA - No caso de aeronaves providas de turbinas, observar o disposto nas Condições Gerais da Tarifa, art. 7º, item 3."

III) Anexo nº 3 - Índice - Inclusão de referência à Cláusula-Padrão nº 20 - Ingestão.

NÚMERO DE ORDEM	ASSUNTO	CONDIÇÕES GERAIS ARTIGO, ITEM E ALÍNEA
20	Ingestão	7º - 3

IV) Anexo nº 3 - Cláusulas-Padrão - Inclusão da Cláusula-Padrão nº 20 - Ingestão.

REG. SUSEP - 0114



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fl. 2

Continuação

CIRCULAR N.º 38 de 25 de setembro de 1974

*Cláusula-Padrão nº 20 - Ingestão

Fica entendido e concordado que os danos de ingestão (Sucção) decorrente de pedras, cascalhos, areia, gelo e similares que, progressivamente, redundem na remoção da turbina, serão considerados como "depreciação pelo uso ou deterioração" e não cobertos por esta apólice. Fica, no entanto, também entendido e concordado que a ingestão de natureza acidental, causando danos súbitos, imediatos e imprevistos às turbinas, estará coberta, caso em que cada ocorrência em cada turbina será considerada sinistro em separado, a não ser que tais danos sejam decorrentes de acidente com a própria aeronave."

/ibm.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 39 de 25 de setembro de 1974

Altera, na TSIB, a classe de localização da cidade de Blumenau - Estado de Santa Catarina.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

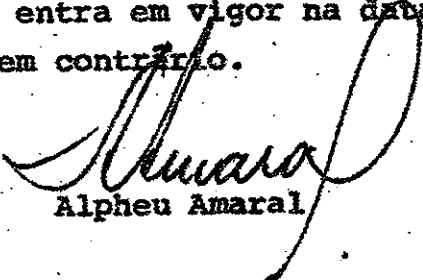
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC-241, de 21.09.74 e o que consta do processo SUSEP - 12.018/74,

R E S O L V E :

1. Enquadrar a cidade de Blumenau - Estado de Santa Catarina - na classe 2 (dois) de localização, na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação às apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando o benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alpheu Amaral

(D.O.U. de 07.10.74 - Seção I - Parte II)

naa.

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 40 de 26 de setembro de 1974

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias do Seguro de Responsabilidade Civil de Operações de Vigilância.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-179, de 31 de julho de 1974 e o que consta do processo SUSEP-10.726/74,

R E S O L V E :

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias do Seguro de Responsabilidade Civil de Operações de Vigilância anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alpheu Amaral'.

Alpheu Amaral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 40 de 26 de setembro de 1974

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE
CIVIL DE OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA**

1 - RISCO COBERTO

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente de ações ou omissões inerentes à atividade profissional de vigilância, por ele exercida no (s) local (is) discriminado (s) neste contrato.

1.2 - Fica entendido e concordado que estarão abrangidas pelo presente contrato as reclamações por danos a bens de terceiros, confiados à guarda e vigilância do Segurado.

1.3 - Fica entendido e concordado, ainda, que as firmas contratantes dos serviços objeto de cobertura serão consideradas terceiros, para efeito deste seguro.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações por:

a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive de dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semi-preciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) danos a bens de terceiros confiados à guarda e vigilância do Segurado, quando decorrentes de incêndio e/ou ex



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fls. 2
Continuação

CIRCULAR N.º 40 de 26 de setembro de 1974

pensão;

c) acidentes causados por veículos ou a veículos, pertencentes ao Segurado ou não, fora dos locais confiados a sua guarda e vigilância;

d) utilização de veículos em atividades outras que não aquelas intrinsecamente ligadas aos serviços de vigilância;

e) utilização de veículos por pessoal inabilitado.

3 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS DO SEGURO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL DE OPERAÇÕES DE
VIGILÂNCIA

1 - Os prêmios anuais, básicos e mínimos, variáveis em função do nº de vigilantes da empresa, são os que constam da Tabela abaixo:

TABELA I

Nº DE VIGILANTES	PRÊMIOS BÁSICOS (CR\$)
Até 10	300,00
De 11 a 20	360,00
De 21 a 30	420,00
De 31 a 40	480,00
De 41 a 50	540,00
De 51 a 100	630,00
De 101 a 150	720,00
De 151 a 200	810,00
De 201 a 250	900,00
De 251 a 300	990,00
De 301 a 350	1.080,00
De 351 a 400	1.170,00
De 401 a 450	1.260,00
De 451 a 500	1.350,00
De 501 a 600	1.470,00
De 601 a 700	1.590,00
De 701 a 800	1.710,00
De 801 a 900	1.830,00
De 901 a 1000	1.950,00

2 - Os limites básicos e mínimos de importâncias seguradas são os seguintes:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

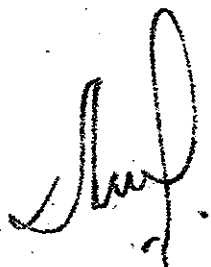
fls. 4

GARANTIA ÚNICA (CR\$)	GARANTIA TRÍPLICE (CR\$)		
	DANOS A UMA PESSOA	DANOS A MAIS DE UMA PESSOA	DANOS MATERIAIS
10.000,00	5.000,00	20.000,00	2.500,00

3 - Para importâncias seguradas superiores deverá ser aplicada a seguinte Tabela de coeficientes:

TABELA II

LIMITE POR PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (CR\$)	GARANTIA ÚNICA (CR\$)	COEFICIENTES
5.000	20.000	2.500	10.000	1,00
10.000	40.000	5.000	20.000	1,69
25.000	100.000	12.500	50.000	2,64
50.000	200.000	25.000	100.000	3,33
100.000	400.000	50.000	200.000	4,03
150.000	600.000	75.000	300.000	4,44
200.000	800.000	100.000	400.000	4,72
250.000	1.000.000	125.000	500.000	4,95
300.000	1.200.000	150.000	600.000	5,14
350.000	1.400.000	175.000	700.000	5,29
400.000	1.600.000	200.000	800.000	5,43
450.000	1.800.000	225.000	900.000	5,55
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	5,66
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	6,36
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	6,77
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	7,05



SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 41 de 27 de setembro de 1974

Altera os itens 1 e 5 do artigo 12 da T.S.I.B.

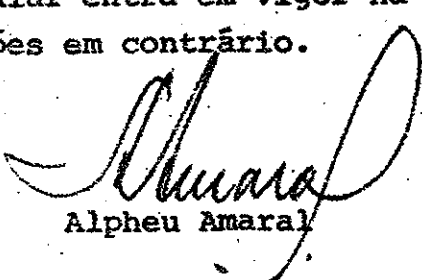
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o disposto na "Nota" da Circular nº 61, de 04.11.70 e tendo em vista os estudos elaborados pelo D.T. constantes do processo SUSEP - 18.749/69,

R E S O L V E :

1. Aprovar a alteração das tabelas constantes dos itens 1 e 5 do artigo 12, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, anexa, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alpheu Amaral

(D.O.U. de 10.10.74 - Seção I - Parte II)

naa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls. 2
Continuação

CIRCULAR N.º 41 de 24 de setembro de 1944

ITEM 1

Classe de Ocupação	Importância Segurada	Adicional
1/4	Acima de Cr\$ 23.041.000,00 e até Cr\$ 28.803.000,00. Para cada Cr\$ 5.759.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%
5/9	Acima de Cr\$ 11.520.000,00 e até Cr\$ 14.401.000,00. Para cada Cr\$ 2.879.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%
10/13	Acima de Cr\$ 5.759.000,00 e até Cr\$ 7.200.000,00. Para cada Cr\$ 1.439.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%

ITEM 5

Classe de Ocupação	Importância Segurada	Adicional
1/4	Acima de Cr\$ 8.640.000,00 e até Cr\$ 11.520.000,00. Para cada Cr\$ 2.879.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%
5/9	Acima de Cr\$ 4.319.000,00 e até Cr\$ 5.759.000,00. Para cada Cr\$ 1.439.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%
10/13	Acima de Cr\$ 2.159.000,00 e até Cr\$ 2.879.000,00. Para cada Cr\$ 719.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%

naa.

SUSEP

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissã
são de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	2308	26.09.74	- Cancelamento e arquivamento de processo de Habilitação e Cartão de Registro Provisório, de firma corretora de seguros, em virtude de dissolução da sociedade	SUSEP/SP 7449/73 a. 6289/74	- EMPAL - ADMINISTRAÇÃO E CORRETA- GEM DE SEGUROS LTDA. - Cartão de Registro Provisório nº 3.097.-
DL/SP	2313	26.09.74	- Retorno ao exercício das atividades como corretora de seguros	SUSEP/SP 3238/66	- LA GUARDIA - SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA. S/C. - Cartão de Registro Provisório nº 355.-
DL/SP	2328	30.09.74	- Cancelamento, a pedido, em caráter temporário, de registro de corretor de seguros	SUSEP/SP 6990/74	- MARCOS ANTONIO NICOLAY MOREIRA.-

Confere com o (s) original (is) 

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS

SEGURADORA: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS

PROPRIETÁRIO: VALTER RODRIGUES
MARCA: VOLKSWAGEN
TIPO: FURGÃO
CHASSIS: B918.1836
LICENÇA: FI-1562
ANO DE FABRICAÇÃO: 1969
COR: CINZA CLARO
LOCAL DO ROUBO: FÓZ DO IGUAÇU
DATA DO ROUBO: 10.05.74

* * *

PROPRIETÁRIO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
MARCA: VOLKSWAGEN
TIPO: SEDAN TL
CHASSIS: BI-001433
LICENÇA: NZ-0778
ANO DE FABRICAÇÃO: 1971
COR: AZUL PAVÃO
LOCAL DO ROUBO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
DATA DO ROUBO: 03.06.74

* * *

PROPRIETÁRIO: ROSALVO REBOUÇAS PALMA
MARCA: VOLKSWAGEN
TIPO: SEDAN
CHASSIS: DP-931-818
LICENÇA: OM-20.75
ANO DE FABRICAÇÃO: 1973
COR: AZUL NIAGARA
LOCAL DO ROUBO: ARAPONGAS
DATA DO ROUBO: 08.06.74

* * *

PROPRIETÁRIO: SANTO VITÓRIO FOLLE
MARCA: MERCEDES BENS
TIPO: CAMINHÃO
CHASSIS: 344-032.1400-1155
LICENÇA: FQ-0536
ANO DE FABRICAÇÃO: 1974
COR: AZUL PRETA
LOCAL DO ROUBO: CORBÉLIA
DATA DO ROUBO: 15.08.74

* * *

PROPRIETÁRIO: ARNALDO NUNES DA COSTA
MARCA: FORD-F-100
TIPO: CAMIONETA
CHASSIS: LA7APM-38010
COR: BRANCA NEVASCA
LICENÇA: LF-6846
LOCAL DO ROUBO: LONDRINA
DATA DO ROUBO: 18.08.74

* * *

* * * * *

Bons negócios garantidos por um plano de seguros

Após um incêndio, vários serão os aspectos a se considerar quanto à continuidade ou interrupção dos negócios. De todos, o mais importante, vital mesmo, deverá se centralizar, com certeza, na simples questão de se saber se o seguro, caso tenha sido feito, abre-se rumo à livre estrada da continuidade ou apenas conduz ao beco sem saída da interrupção definitiva.

Não sendo o único risco a que estão expostas as empresas, o incêndio equivale a um teste da capacidade administrativa de suas cúpulas. Para isso, não é preciso que o sinistro ocorra de fato. Basta averiguar que tipos de coberturas estão garantindo ou bloqueando o prosseguimento dos negócios depois de uma eventualidade que pode furar o cerco da mais sofisticada prevenção e o da segurança.

Toda empresa que se preza está ou virá a figurar entre as mais atualizadas do ramo. Mas o privilégio de brilhar no céu azul das 100, 500 ou 1.000 mais do país, das 10 ou 20 primeiras do ramo, da maior da região ou da concorrente mais agressiva dentre as grandes da cidade se baseia apenas na firmeza com que se pisa o chão da realidade econômico-financeira. Ter ou não ter capacidade de investir em instrumentos mais eficientes e imprescindíveis à ascensão ou à manutenção de um lugar de destaque, eis a questão que o dia-a-dia propõe a todos os planos de desenvolvimento empresarial, pouco envolvendo a extensão do prazo — curto, médio ou longo.

Cada executivo, no seu ramo, sabe aquilatar quantas são as contingências de renovadas inversões para manter a produção e/ou a venda fora do alcance dos golpes da concorrência.

O executivo precisa conhecer bem todos os riscos da empresa

Riscos são administráveis. Fosse sem esses golpes os únicos, o futuro estaria longamente garantido por uma política implacável de sucessivas reinversões em crâneos e equipamentos. Nada, a não ser um grande infortúnio, seria capaz de desviar a empresa de seu destino progressista. Só que este caminho cor-de-rosa também atravessa trechos menos luminosos, chegando mesmo a mudar de cor, o que pode acabar num preto mais escuro que piche. A breve lista que, nestas páginas, sublinha essa verdade mostra que os chamados sinistros, a que também se confere a categoria de simples azar, não se detêm nem mes-

mo diante das portas muito bem vigiadas dos que esbanjam medidas de prevenção e segurança.

Portanto, o executivo-chefe está só e algemado diante do inevitável? Nem tanto ao fogo, nem tanto à água. Muito ao contrário, ele se encontra, geralmente, bem acompanhado. O que cabe a ele é decidir-se, de uma vez por todas, a ter conhecimento total dos riscos, de coisas e de pessoas a que está sujeita sua empresa. Da

Todas as informações sobre características dos seguros possíveis

mesma forma que domina todas as sutilezas da administração econômico-financeira de sua empresa, está ao seu alcance, a qualquer momento, dispor de suficientes elementos para administrar, com igual eficácia, os mínimos e máximos riscos de seu empreendimento.

Uma sugestão: o gerente de riscos. Uma série de elementos já se encontram na sua mão neste Caderno de Serviço de TENDÊNCIA. Se dispuser de tempo para uma tarefa que, no fundo, é sua, cada capítulo deste trabalho lhe fornecerá, em resumo, os pontos básicos a serem considerados. Tome-se, por exemplo, o seguro contra incêndio, que é obrigatório por lei. Para muitos executivos, que preferem "não esquentar a cabeça com essas coisas", este seguro, feito só para constar, poderá se transformar facilmente numa *tremenda dor-de-cabeça* no dia em que ocorrer, digamos, um sinistro apenas parcial nas instalações da empresa. A razão disso? A falha inicial do executivo-líder de não ter procurado se informar sobre as peculiaridades deste seguro da mesma forma que procura se inteirar dos planos secretos da concorrência. Não tem, portanto, a mínima idéia de seu alcance, suas limitações e suas possibilidades adicionais de reforço.

No entanto, é justamente neste capítulo, do incêndio — e do seu complemento inato, o seguro de lucros cessantes —, que se encontra o segredo da esfinge: ou se pode decifrá-lo ou se é devorado por ele, que indiferentemente engole grandes, médias ou pequenas empresas. Seguro pelo valor de reposição ou pelo valor de novo, sujeição à cláusula de rateio ou proteção suplementar da cláusula de rateio parcial, seguro de lucros cessantes adequado à previsão de aumento dos negócios, extensão a fornecedores e/ou compradores, impedi-

mento de acesso devido a sinistro em prédio vizinho — há questões nevrálgicas que têm de ser equacionadas para que a empresa se desenvolva dentro de uma estrutura e perspectiva de completa segurança. De uma segurança que ultrapasse os obstáculos de qualquer infortúnio ou azar, muitos deles possíveis, outros até mesmo latentes. Não há executivo de cúpula, responsável, que não tenha consciência bastante nítida de certos riscos, sérios alguns, contidos numa acumulação cada vez maior de valores e pessoas dentro de sua empresa.

O empresário sabe que o seguro se impõe. Desconhece apenas que co-

Nas grandes empresas o gerente de riscos é a melhor solução

berturas atendem melhor às suas aspirações de segurança. Até onde assumir os riscos por conta própria? Como removê-los ou controlá-los? Que parcela pode ou deve ser transferida a uma seguradora? As respostas a essas perguntas cruciais exigem ponderação, análises, estudos, cujos pontos de partida podem ser encontrados neste Caderno de Serviço. Todo aprofundamento da matéria — a sintonização de cada cobertura com os riscos específicos de cada empresa — deverá seguir um rumo diverso. É que aí tem a palavra o especialista, que em muitas empresas, certamente, representará uma inovação administrativa — o gerente de riscos.

Esta é a pessoa que, para a empresa, irá detectar um por um os riscos inerentes ao seu desempenho e crescimento. Quer o objetivo da diretoria seja evitá-los, eliminá-los ou reduzi-los, ao gerente de riscos caberá a tarefa de encontrar a fórmula viável para a fixação de um plano de seguros para a empresa. Para isso, dimensionados os riscos a serem cobertos, abrirá um diálogo franco com os representantes de uma ou mais seguradoras ou corretoras de seguros, a fim de calçar o relatório final à diretoria com o maior número possível de dados esclarecedores de verbas (em muitas das pequenas e médias empresas, o gerente de riscos será o seu próprio executivo-chefe). Estabelecidas as coberturas básicas e adicionais, aceita a proposta pela seguradora ou seguradoras selecionadas, assinadas as apólices pela direção da empresa, os negócios poderão ir em frente, descrevendo uma trajetória duplamente segura: o lucro garantido pela segurança. ■

Construção Naval fixa suas metas

Todo armador estrangeiro que desejar praticar a pesca dentro dos limites das 200 milhas do mar brasileiro, deve construir ao menos 60% dos seus barcos em estaleiros nacionais. Essa foi a principal conclusão do V Congresso Nacional de Transportes Marítimos e Construção Naval, promovido pela Sociedade Brasileira de Engenharia Naval (Sobena).

Segundo o presidente da Sobena, Sr. Renato Luiz de Castro Santos, o objetivo básico do Congresso, que é proporcionar uma maior divulgação das técnicas que estão sendo desenvolvidas no âmbito da construção naval de todo o mundo, foi atingido. "Por esse fato, promovemos a vinda de engenheiros navais de todos os países que têm uma indústria desenvolvida."

Tecnologia

Foi amplamente debatido a importância do aprimoramento constante da tecnologia no setor naval. "Para

que se obtenha esse aprimoramento tecnológico, não apenas os estaleiros devem promover esforços, também os órgãos oficiais têm de despertar para o problema", afirmou o presidente da Sobena. As conclusões dos estudos acabaram por recomendar a criação de um Fundo Oficial para a aplicação de recursos nos programas de pesquisa em Engenharia Naval das Universidades e Institutos. É necessário que os problemas do setor industrial da navegação sejam submetidos aos grupos universitários, para que os mesmos tomem contato direto com o assunto.

O Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) apresentou proposição, que foi aprovada, no sentido de que sejam reformulados os dispositivos legais vigentes para a apuração das responsabilidades por faltas e avarias. Segundo o IRB, são crescentes os índices de faltas e avarias nos portos e no transporte marítimo, que aumentam o custo desse transporte, refletindo negativamente no custo final dos produtos transportados por mar.

No setor de transportes marítimos foi reconhecido que as condições impostas pela crise no fornecimento de combustíveis atingiu diretamente a todos os armadores mundiais, pois o aumento proporcional do custo dos fretes provocou uma série de medidas, que se traduziram em sacrifício para os armadores.

Sinistro por fogo condena locatário

Perante a 6.ª Vara Cível da Capital, foi ajuizada ação de rito sumaríssimo, visando à composição de perdas e danos causados por locatário e fiador de prédio alugado para fins comerciais. O motivo alegado foi imprudência do locatário, o qual, tendo no prédio uma borracharia, não tomou as cautelas devidas para evitar o incêndio que o danificou, com sérios prejuízos. O juiz Antonio Carlos Munhoz Soares julgou a ação procedente em parte, para condenar solidariamente os réus a indenizar o autor, com juros desde a citação, custas e verba honorária, não admitindo a correção monetária.

"Trata-se de indenizatória movida contra ex-locatário e respectivo fiador de prédio sinistrado durante o curso da locação. O pedido abrange as perdas e danos e, ainda, os lucros cessantes. Ficou provado nos autos através da vistoria precedida que os prejuízos foram totais, de tal sorte que somente com a demolição dos escombros restantes é que se poderá edificar novamente no imóvel sinistrado.

Os réus, locatário e fiador, alegaram a inexistência da origem do evento e sua prova, pretendendo, com isso, exonerar-se da responsabilidade, atribuindo o evento ao caso fortuito, nos termos do artigo 1.208 do Código Civil.

Entretanto, é princípio corrente que a responsabilidade civil pressupõe uma relação de causa e efeito entre o dano invocado e o ato ilícito atribuído ao responsável. E a lei civil, art. 1060 do Cód. Civil, consoante a doutrina de AGOSTINHO ALVIM, estabelece que o dano se torna indenizável quando seja filiado a uma causa necessária, ainda que remota (vide DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E SUAS CONSEQUÊNCIAS, ns. 210 a 227, págs. 298 a 327).

Os peritos da Polícia Técnica admitiram "que a cola de recauchutagem é altamente infla-

mável e em presença de alguma faísca ou chama, ela se inflama provocando incêndio" e testemunha asseverou que "presenciou os empregados da borracharia fumarem na presença de inflamáveis" e que por ter ouvido uma explosão horrível no local "conclui que eram inflamáveis os materiais expostos na fábrica". Ora, esses elementos reforçam o convencimento de que essa tenha sido a causa mais aceitável do sinistro. A nosso ver, os requeridos não afastaram a presunção que contra eles milita, eis que não provaram sua ausência de culpa no evento, sobretudo diante das assertivas da presença dos materiais inflamáveis nas operações de recauchutagem de pneus. De notar-se que nem cuidaram de produzir prova na vistoria que precedeu à presente ação. E, em casos que tais, "na exegese do art. 1.208 do Cód. Civil tem predominado a corrente segundo a qual a presunção de culpa do locatário pelo incêndio do prédio é juris tantum" ("IN" REV. DOS TRIBS. vol. 375/144). E, em assim sendo, aos requeridos competia produzir prova palpável da ausência de sua culpa, o que não ocorreu.

Consequentemente, não provando caso fortuito, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio, responde o locatário pelos

prejuízos, descabendo ao locador provar a culpa do locatário, eis que "por mais absurdo que pareça, presume-se o incêndio culposo, visto que atribui ao locatário o ônus de provar que foi casual" (vide CONTRATOS, de Orlando Gomes. Ed. Forense. Rio, 1966 — 2.ª edição, nos 211 e segtes., pág. 275).

Postula, igualmente, o autor as quantias relativas aos impostos incidentes sobre os imóveis destruídos pelo incêndio e a que os locatários estavam obrigados a solver por força dos contratos locatícios então vigentes. Segundo já se decidiu alhures: o locatário responde pelos danos causados ao prédio locado e pelos alugueis e encargos, após a entrega das chaves e até a expiração do prazo necessário aos reparos no imóvel durante o qual não pôde o locador alugá-lo a outro interessado" (vide V. acórdão da 2.ª Cam. Civ. do EG. Trib. de Justiça da Guanabara, rel. Des. Castro Cerqueira, citado "in" Tratado das Ações de Despejo, de José da Silva Pacheco, Editor Borsari, 3.ª ed. 1972, pág. 26). Ora, na hipótese em exame, o autor não só não pôde realugar os imóveis no prazo da interdição imposta até 8.5.74, como também só poderá fazê-lo após as novas edificações que terá de proceder. Razoável, pois, que os impostos incidentes e ora cobrados sejam pagos pelos requeridos, na esteira do preceituado no art. 1.057 do Cód. Civil, eis que, indubitavelmente, terá de despendar tal quantia perante o poder público competente. De notar-se, ademais, que os dois imóveis restantes, exceção feita ao galpão incendiado, não mais apresentaram condições de habitabilidade, e isso após o sinistro.

Contudo, o pedido não é inteiramente procedente, eis que o caso dos autos, a nosso ver, não se insere nas previsões da lei 5.483, de 27. VIII. 1968".

O mercado segurador brasileiro

Raul Telles Rudge, presidente da Fenaseg

O mercado segurador brasileiro vem experimentando nos últimos anos excepcional expansão. De fato, os prêmios de seguros relativos às apólices emitidas no ano de 1969 somaram Cr\$ 1 milhão 168 mil, verificando-se nos anos seguintes as taxas de crescimento global a seguir mencionadas:

1970 — 43,35%

1971 — 27,63%

1972 — 47,68%

1973 — 44,78%

No exercício de 1973 os prêmios arrecadados pelas sociedades seguradoras alcançaram o total de Cr\$ 4 milhões 584 mil, dos quais Cr\$ 3 milhões 772 mil relativos aos seguros de ramos elementares e Cr\$ 812 milhões relativos aos seguros de vida. O prêmio médio por seguradora, que no ano de 1969 era de Cr\$ 6 milhões e 200 mil, elevou-se no ano de 1973 a Cr\$ 41 milhões e 300 mil. Observa-se, portanto, o crescimento de 5,6 vezes do prêmio médio por seguradora.

No 1º semestre do corrente ano o prêmio total arrecadado pelas sociedades elevou-se a Cr\$ 2 milhões 868 mil, verificando-se, em relação ao mesmo período do ano anterior, o expressivo crescimento de 57,52%.

Expansão

Quando às várias modalidades de seguros operadas no Brasil, vale destacar que já no ano de 1973 os prêmios dos seguros do ramo Incêndio ultrapassaram a meta de Cr\$ 1 bilhão, e, no corrente ano, ao que tudo indica, os seguros de Automóveis e de Vida em Grupo também ultrapassarão esse limite.

Tal expansão resulta de duas influências: 1) o desempenho da economia nacional, cujo crescimento nos últimos anos vem sendo superior a 10%; 2) a nova política governamental para a atividade seguradora que, através dos incentivos concedidos às fusões e incorporações, possibilitou a redução do número de

empresas em funcionamento e o consequente fortalecimento da sua situação econômico-financeira, adequando o mercado segurador à nova realidade na economia nacional.

Realmente, as grandes obras executadas no país e a instalação de novas indústrias de grande porte exigiam, para a adequada cobertura pelo mercado brasileiro de seguros, a elevação dos capitais das seguradoras e o aumento de seus Ativos. Apenas 15 companhias tinham, em fins de 1972, capital igual ou superior a Cr\$ 10 milhões e atualmente esse número se eleva a 60, sendo de notar que várias seguradoras têm capital e reservas livres que excedem os Cr\$ 100 milhões.

Cabe assinalar que a soma dos capitais das sociedades seguradoras que em fins de 1969 era de Cr\$ 161 milhões, correspondendo ao capital médio por sociedade de Cr\$ 862 mil elevou-se no encerramento do 1º semestre do corrente ano a Cr\$ 1 milhão 282 mil, com o capital médio por sociedade de 12 milhões 200 mil. Por outro lado, a soma dos Ativos Líquidos das seguradoras que, em 31 de dezembro de 1969, era de Cr\$ 439 milhões, no fim do 1º semestre do corrente ano elevava-se a Cr\$ 2 milhões e 100 mil com o significativo aumento de 378%.

Essa elevação dos Ativos Líquidos não tinha, anteriormente, grande efeito no aumento dos limites operacionais das sociedades seguradoras, devido à impropriedade da fórmula regulamentar até há pouco usada para o cálculo desses limites. Decisão recente do Conselho Nacional de Seguros Privados, por proposta da Federação Nacional das Empresas, alterou o critério para o cálculo dos limites operacionais das seguradoras, o que redundou na elevação de Cr\$ 21 milhões para Cr\$ 32 milhões da sua capacidade total.

De acordo com levantamentos já concluídos pela Federação Nacional das Empresas, posso afirmar que a arrecadação das sociedades seguradoras no corrente exercício, observando-se a mesma taxa de expansão verificada no 1º semestre, elevou-se à Cr\$ 7 bilhões, o que corresponderá a um crescimento em relação ao exercício de 1973 de 53,47%.

A Fenaseg divulgará nos próximos dias os resultados das operações do mercado no 1º semestre do corrente ano, inclusive a situação econômico-financeira das seguradoras no encerramento do semestre.

O mercado segurador brasileiro está, portanto, assumindo progressivamente a posição que lhe deve caber no conjunto da economia nacional. Os seus investimentos excedem atualmente a quantia de Cr\$ 4 milhões, devendo-se notar a sua participação crescente no mercado de ações.

Resumindo:

1) a economia brasileira cresceu, o que traduz aumento de produção e de capital, levando a consequente expansão operacional do mercado de seguros;

2) mas crescimento econômico gera, em termos de seguro, modificação da ordem de grandeza dos riscos seguráveis que se tornam maiores, dando nova escala às responsabilidades das seguradoras;

3) para enfrentarem esse processo de expansão, as companhias de seguros tiveram que se fortalecer patrimonialmente.

Assim, da expansão primária do faturamento de prêmios; o mercado segurador passou ao crescimento patrimonial que lhe era exigido pela nova situação. Com isso, tornou-se também financeiramente mais expressivo, podendo aumentar de forma considerável sua participação, como investidor institucional, no financiamento de projetos de expansão da economia do país.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTESEXTINTORES

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-CASA E JARDIM ARTES E OFÍCIOS
S/A-AV. SANTO AMARO, 3493-SP

LOCAIS: 1, 1-A, 2, 3 e 4.

PRAZO: 28.08.74 a 28.08.79

-CIA. VIDRARIA SANTA MARINA-AV.
SANTA MARINA, 833-SP

LOCAL: 73-A.

PRAZO: 02.07.74 a 02.07.79

-TECNOGERAL S/A COM. E IND.-VIA
DUTRA-KM. 384,6-GUARULHOS-SP

LOCAIS: 6, 7 e 8.

PRAZO: 26.08.74 a 15.04.79

-DAREX PRODUTOS QUIMICOS E
PLÁSTICOS LTDA-AV. MOFARREJ, 619
SP

LOCAIS: 1 (19/29 pav.), 2, 6, 7, 11
12, 14, 17, 20, 24 (19/29 pav.
vimentos), 23, 28 e 30.

PRAZO: 09.09.74 a 09.09.79

-RHÓDIA INDS. QUIMICAS E TEX
TEIS S/A-RUA DO PORTO GRANDE
846-S. JOSÉ DOS CAMPOS-SP

LOCAIS: RENOVAÇÃO: 4, 5, 6, 7, 7-A

EXTENSÃO: 1, 2, 3, 8, 8-A
8-B e 9.

PRAZO: 18.09.74 a 18.09.79

-PERFUMARIAS PHEBO S/A-RUA QUA
TÁ, 1109/1177-ESQ. C/RUA OLÍM
PÍADAS, 1201-SP

LOCAIS: 1 (19 e 29 pav.), área
A e B, 2, 2A, 3, 4 (19 e 29
pav.), 4A, 5, 6; 7, 8, 9, 10,
11 (19/39 pav.), 11A, 15,
16, 17 e 18.

PRAZO: 05.09.74 a 05.09.79

-SIEMENS DO BRASIL S/A-AV. CAN
DIDO DE ABREU, 381-CURITIBA-PR

LOCAIS: 1, 1A, 2 (19/39 pav.).

PRAZO: 08.08.74 a 08.08.79

-AÇOS BOEHLER DO BRASIL LTDA-R.
ADUANA, 32-IPIRANGA-SP

LOCAIS: 1, 1-A e 2.

PRAZO: 09.09.74 a 09.09.79

-DU PONT DO BRASIL S/A INDS. QUI
MICAS-AV. PRESIDENTE KENNEDY,
611-DIADEMA-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 6/7 térreo e al
tos, 8 e 10.

PRAZO: 06.09.74 a 06.09.79

-CIA. TAUBATÉ INDL.-PRAÇA FELIX
GUISARD-TAUBATÉ-SP

LOCAIS: RENOVAÇÃO:

QUARTEIRÃO C

<u>Nº ANTERIOR</u>	<u>Nº ATUAL</u>
1	1
2	2/6
2-A	7/9
3	3-A

QUARTEIRÃO D

<u>Nº ANTERIOR</u>	<u>Nº ATUAL</u>
1	1
3/3-G	11/22
2	6 e 10
4/4-A	23/28
5/5-A	30
5-B	32/33
6/6-A	2/5
7	7/9

QUARTEIRÃO E

<u>Nº ANTERIOR</u>	<u>Nº ATUAL</u>
1/1-A	1/5 e 22/23
1-A	6
2/2-A	19/21
3	18

EXTENSÃO:

QUARTEIRÃO B: Plantas 7, 8, 9 e
10.

QUARTEIRÃO D: Plantas 29, 31,
35, 36, 37, 38, 39,
40, 44 e 45.

QUARTEIRÃO E: Plantas 7, 8, 9,
9-A, 10, 11, 12, 13
14 e 15.

- QUARTEIRÃO F: Plantas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 22, 23, 24, 29, 30 e 31.
- QUARTEIRÃO H: Plantas 1 à 34.
PRAZO: 17.09.74 a 17.09.79
- Ficam cancelados os descontos transmitidos pelo Boletim Informativo nº 79/71, deste Sindicato.
- FESTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA-AV. PEREIRA BARRETO, 1286-SANTO ANDRÉ-SP
LOCAIS: 1, 2, 2 mezanino e 2-A, 3 e 4.
PRAZO: 10.09.74 a 10.09.79
- ABRIL S/A CULTURAL E INDL. E/OU EDITORA ABRIL LTDA E/OU EMBALO S/A EMPRESA DE EMBALAGENS - AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA, 800-SP
LOCAIS: 46, 46-A, 46-B e 46-C.
PRAZO: 16.09.74 a 21.02.79
- CASTROL DO BRASIL S/A IND. E COM.-RUA UBALDINO DO AMARAL Nº 109-SP
LOCAL: único.
PRAZO: 06.10.74 a 06.10.79
- TELEOTTO IND. E COM. DE RÁDIOS E TELEVISORES LTDA-RUA DUARTE DE CARVALHO, 185-SP
LOCAL: em referencia.
PRAZO: 27.08.74 a 27.08.79
- COBREQ CIA. BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS-AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 583-SP
LOCAIS: 13-B e 16.
PRAZO: 09.09.74 a 04.04.77
- RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA-RUA 13 DE MAIO, 755 E 1005-VALINHOS-SP
LOCAIS: 7 e 32-A.
PRAZO: 16.08.74 a 20.11.75
- OLINKRAFT CELULOSE E PAPEL LTDA-ESTRADA SÃO PAULO-ITÚ-KM. 63 - JUNDIAÍ-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9 e 10.
- PRAZO: 20.09.74 a 20.09.79
- PANAMBRA INDL. E TÉCNICA S/A AV. SENADOR QUEIRÓZ, 150-SP
LOCAIS: B e C.
PRAZO: 13.09.74 a 24.04.77
- ALFRAN IND. DE ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA-RUA JOAQUIM GOUVEIA FRANCO, 300 C/ENTRADA TAM BÉM PELA AV. MATEO BEI, 21847 2190-SP
LOCAIS: 1/2.
PRAZO: 23.02.75 a 23.02.80
- CEFRI CENTRAIS DE ESTOCAGEM FRIGORIFICADA LTDA-AV. ALBERTO COCOSSA, 4300-MAIRINQUE-SP
LOCAIS: 1, 2, 2-A, 3/6.
PRAZO: 20.08.74 a 20.08.79
- SIGLA S/A IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA-RUA ULISSES CRUZ, 1205, 1318-FUNDOS 1321 E 1343 -SP
LOCAIS: 1, 1 mez., 2/4 (2º pav.) 5/11.
PRAZO: 11.09.74 a 11.09.79
- INDS. DE COMPONENTES PLÁSTICOS INCOPLAS LTDA-AV. MORUMBI S/Nº SÃO CARLOS-SP
LOCAIS: 1, 1 mezanino, 2 e 3.
PRAZO: 03.09.74 a 03.09.79
- CIA. INDL. E COML. BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES - RODO VIA MARECHAL RONDON-KM. 531-ARACATUBA-SP
LOCAIS: A-3, C-1, D-1, I-1, J (bom-bas) e 0
PRAZO: 09.09.74 a 06.06.78
- SAAB SCANIA DO BRASIL S/A - AVE NIDA JOSÉ ODORIZZI, 151-KM. 21 VIA ANCHIETA-SBC-SP
LOCAIS: 22, 23, 24 e 30.
PRAZO: 17.09.74 a 09.04.78
- IND. PAPEL E PAPELÃO S. ROBERTO S/A-RUA ALCANTARA, 328-SP
LOCAIS: 1 à 11.
PRAZO: 12.09.74 a 12.09.79

-MECANICA BONFANTI S/A-RUA JOÃO
ARRAIS SERODIO-LEME-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 3, 4, 5 e 6.

PRAZO: 30.08.74 a 30.08.79

-TRANSAR SERVIÇOS AEREOS ESPE
CIALIZADOS LTDA-AEROPORTO DE
CONGONHAS-SP

LOCAL: 1.

PRAZO: 30.08.74 a 30.08.79

-TRANSMET S/A COM. E IND. - RUA
PLANALTO, 140/160-SBC-SP

LOCAIS: 1, 2 e 3.

PRAZO: 22.07.74 a 22.07.79

-BRASCOLA S/A-RUA PROJETADA "B"
222 C/RUA BORG WARNER-SBC-SP

LOCAIS: 3, 4, 5 e 7.

PRAZO: 23.08.74 a 23.08.79

-TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
AEROPORTO DE CONGONHAS-SP

LOCAIS: 1, 1A, 3, 4 (1º e 2º pav.)
5, 10, 5A, 7, 12 e 13.

PRAZO: 03.09.74 a 22.09.77

-FERRO ENAMEL DO BRASIL IND. E
COM. LTDA-AV. SENADOR VERGUEI
RO, 2720-SBC-SP

LOCAIS: 3, 4, 15 e 19B.

PRAZO: 06.09.74 a 20.01.76

-M. LONGO IND. E COM. DE MÓVEIS
LTDA-AV. DR. CAVALCANTI, 241
JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2-1º pavto. e 4º-
1º pavto.

PRAZO: 04.09.74 a 04.09.79

-FIAÇÃO PESSINA S/A-RUA MMD
1345-SBC-SP

LOCAIS: 1, 1-A (térreo e altos),
1B (térreo e altos) 1-C,
1-D (térreo e altos), 2,
2-A, 6 e 7.

PRAZO: 12.08.74 a 12.08.79

-MALHARIA LÂMERINO S/A IND. E
COMÉRCIO-RUA TITO, 436-SP

LOCAIS: 1 (térreo, 1º pav. e 2º
pav.), 2 (térreo, 1º pa
vimento e 2º pav.) e 3
(térreo, 1º pav. e 2º
pav.).

PRAZO: 11.09.74 a 11.09.79

-ARMAZENS GERAIS ITAÚ S/A-AV. GO
VERNADOR MANOEL RIBAS S/Nº COM
ENTRADA PELA RUA COMENDADOR
CORREA JR., 1334-PARANAGUA-PR

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 13, 14,
15, 16, 17 e 18.

PRAZO: 20.08.74 a 20.08.79

-AXIOS S/A IND. MECÂNICA LTDA
RUA ANINHA, 181 E 201-SP

LOCAIS: 1 (térreo e 1º andar) 2,
3 (térreo e 1º andar).

PRAZO: 07.03.74 a 07.03.79

-INDUSTRIAS GESSY LEVER S/A-RUA
HAYDEN-SP

LOCAL: mencionado no QTID.

PRAZO: 12.08.74 a 12.08.79

-IND. DE CONFECÇÕES VILA ROMANA
S/A-RUA JORGE AMERICANO, 281-LA
PA-SP

LOCAIS: risco supra.

PRAZO: 14.08.74 a 14.08.79

-BECKER DO BRASIL IND. ELETRONI
CA LTDA-AV. SANTA CATARINA Nº
2100-SP

LOCAIS: 1/5, 8 e 10.

PRAZO: 10.09.74 a 10.09.79

-CVL-EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO
BRASIL LTDA-AV. NAÇÕES UNIDAS
358-SP

LOCAIS: 1/3, 4 (térreo e 1º an
dar), 5, 5A, 6, 6A, 6B, 6C, 7
7A, 10, 12, 12A e 13.

PRAZO: 19.09.74 a 19.09.79

-FRAM-SBC-INDS. MECANICAS S/A-R.
LEMON TORRES, 150/222 E S/Nº
SBC-SP

LOCAIS: 1, 1-A, 1-B, 1-C, 2, 2-A, 5,
5-A, 5-B, 3, 3-A, 4, 6, 7, 8,
9, 9-A, e 11.

PRAZO: 13.09.74 a 13.09.79

Ficam cancelados os des
contos transmitidos pelo Bole
tim Informativo nº 111/72, des
te Sindicato, a partir de
13.09.74.

-CARTONAGEM FLOR DE MAIO S/A-R.
PROTOCOLO, 456 E 462-R.IMERITI

Nº 6 E 8-SP

LOCAIS: 2 sub-solo, 2 térreo e
2-1º andar, 2-A, 3, 6 tér-
reo e 1º andar, 7, 8 e 9.

PRAZO: 12.09.74 a 12.09.79

- x -

-CIA. MELHORAMENTOS DE S. PAULO
INDUSTRIAS DE PAPEL-RUA SPARTA
CO, 664, 685, 708, 718-ESQ.C/ RUA
TITO-SP

LOCAIS: A/A1 térreo, A altos,
B porão, B 2º/4º pav.,
B compartimento, E1/E4
e F térreo, F altos, D
e G, H e I.

PRAZO: 09.09.74 a 09.09.79

Negado qualquer descon-
to aos locais: C por não pos-
suir proteção própria; s/nº (en-
tre plantas A e B) e J, por de-
ficiência de unidade extintora.

-SANLUCA CIA. AGRÍCOLA INDL.
F. STA. ADELAIDE-ANDIRÁ-PR

LOCAIS: 1/15, 22 e 31.

PRAZO: 01.10.74 a 01.10.79

Negado qualquer descon-
to aos locais 16 e 17 por for-
marem risco comum com mercado-
rias depositadas ao ar livre
(terreiros), e 28 e 29 na plan-
ta que não se encontram prote-
gidos.

-TAPON CORONA CORTIÇA S/A-AV. IM-
PERATRIZ LEOPOLDINA, 426-SP

LOCAIS: 1, 2 (altos e baixos), 12
13-(altos e baixos),
14/17, 26, 28/32.

PRAZO: 13.09.74 a 13.09.79

Negado qualquer descon-
to aos locais 3 (altos e baixos)
4/11, por não ter sido respei-
tado as distâncias máximas a
serem percorridas pelos opera-
dores.

-NICOLAS THEODORE GATOS E FI-
LHOS LTDA-RUA MONSENHOR DE AN-
DRADE, 898-PARI-SP

LOCAIS: 1 (1º/3º pavimentos).

PRAZO: 13.09.74 a 13.09.79

Negado qualquer descon-

to ao edifício marcado 2 na
planta, face a divergência
existente na descrição ocupa-
cional entre o relatório de
vistoria e cópia da apólice.

- x -

Descontos de 3% (três por-
cento) concedidos aos seguintes
segurados:

-YENDO S/A COM. IMP. E EXPORTA-
ÇÃO-RUA BASÍLIO DA CUNHA, 882
SP-

LOCAL: marcado no QTID.

PRAZO: 23.08.74 a 23.08.79

-ERICSSON DO BRASIL COM. E IND.
S/A-CS-5-BLOCO C-NºS. 118/130-
BRASÍLIA-DF

LOCAIS: sub-solo, térreo e 2º
pavimento, no local de
nominado Cs-5-bloco C
nºs. 118/130.

PRAZO: 02.07.74 a 02.07.79

- x -

-CIA. INDL. E COML. BRASILEIRA
DE PRODUTOS ALIMENTARES- ENTRE
POSTOS DA FÁBRICA DE ARAÇATUBÁ
SP

LOCAIS: CIDADES:

BIRIGUI: Rua Maria Dolores Nu-
nes, 215-Plantas A, B,
C e F.

MIRANDÓPOLIS: Rua Getulio Var-
gas s/nº (prolongamen-
to)-Plantas A, B, C e D

MONTE CASTELO: Rua São Sebas-
tiao s/nº-Plantas A e
C.

ANDRADINA: Rua Rio Branco, 1535
e XV de Novembro, 1210
1220 E 1230-Plantas I
J, K e L.

PEREIRA BARRETO: Rua Rodrigues
Alves, 1457-Plantas A
B, C, D e H.

GENERAL SALGADO: Estrada Muni-
cipal s/nº-Plantas A,
B, C e D.

SANTA FÉ DO SUL: Rua Vinte e
Nove, 983-Plantas A, B
C, E e F.

JALES: Estrada Municipal s/nº
Plantas A, B, C e D.

JOSE BONIFÁCIO: Av. São João
137-Plantas A, B, C e I
PRAZO: 09.09.74 a 09.09.79

Negado qualquer des-
conto aos seguintes locais:
PEREIRA BARRETO: Planta E, por
não possuir proteção
própria.

JALES: Plantas E e G, por não
possuírem proteção
própria.

ANDRADINA: Risco formado pelas
plantas A, B, C, D, E, F e
G pelos seguintes mo-
tivos: 1) não foi res-
peitada a distância
máxima a ser percorri-
da pelo operador;
2) no QTID foram de-
clarados 13 extinto-
res de espuma e na
planta estão assinala-
dos apenas 12.

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos
seguintes segurados:

-CIA. INDL. E COML. BRASILEIRA
DE PRODUTOS ALIMENTARES -FÁBRI-
CA DE ARAÇATUBA-RODOVIA MAL.
RONDON-KM. 531-ARAÇATUBA-SP

PRAZO: 09.09.74 a 23.05.77

PLANTA RISCO PROT. DESCONTO

A-3 B B 15%
ocupação: tanque-silo metálico
de leite.

C-1 A B 20%
ocupação: equipamento de ar
condicionado ao ar livre.

D-1 A B 20%
ocupação: pèrgula.

I-1 A B 20%
ocupação: filtros d'água e mo-
to-bomba-incêndio ao ar livre.

P A B 20%
ocupação: chaminê.

Q B B 15%
ocupação: tanques de óleo die-
sel subterrâneos

-FRAM-SBC-INDUSTRIAS MECÂNICAS

S/A-RUA LEMOS TORRES, 150/222-
SBC-SP

PRAZO: 24.09.74 a 24.09.79

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1-A, 1-B,
1-C, 2, 2-A,
3, 3-A, 4, 5,
5-A, 5-B e
6 B C 16%
7 A C 20%
8 A C 20%-15%
um lance adicional de até 30
metros.

-IND. DE PAPEL E PAPELÃO SÃO RO-
BERTO S/A-RUA ALCANTARA, 328-SP

PRAZO: 12.09.74 a 12.09.79

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2, 3, 4
e 10 C C 15%
7 B C 20%
5, 6, 8, 9
e 11 A C 25%

-ABRIL S/A CULTURAL E INDL. E/OU
EDITORA ABRIL LTDA E/OU EMBALO
S/A EMP. DE EMBALAGENS-AV. OTA-
VIO ALVES DE LIMA, 800 - SP

PRAZO: 24.09.74 a 16.05.78

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

tabela 3.11.1 um só sistema

46-A C C 15%
46-B A C 25%
46-C B C 20%

tabela 3.12.1 dois sistemas

46 C C 18%

-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRE-
LA S/A-RUA MARCOS ARRUDA, 729
SP

PRAZO: 27.01.75 a 27.01.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

17-C, 4 e
18-C, 5 (2º
andar e
3º patamar) B C 16%

-CIA. MELHORAMENTOS DE S. PAULO
IND. DE PAPEL-ESTAÇÃO DE CAIEI-
RAS-SP

PRAZO: 21.10.74 a 21.10.79

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

501/503,

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

505/508, 510/514, 516/518, 521	B	C	16%
522	A	C	20%
504	C	C	12%

-RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA-RUA 13 DE MAIO, 755 E 1005-VALINHOS-SP

PRAZO: 18.08.74 a 13.03.76

PLANTA RISCO PROT. DESCONTO

7	B	C	20%
23-A/C	B	C	20%
32-A	B	C	20%
50-C	B	C	20%
59-C	B	C	20%
66/69	B	C	20%-50%

necessidade de acoplamento de mais dois lances de mangueiras de até 30 metros cada um, em qualquer tomada.

-CVL EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA-AV. NAÇÕES UNIDAS 358-SP

PRAZO: 19.09.74 a 19.09.79

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3, 4, 5 e 5A	B	B	15%
6, 6A, 6B, 6C, 10, 12 e 13	B	B	15%-30%
7	A	B	20%
8	A	B	20%
8A	A	B	20%
9	A	B	20%
11	A	B	20%
14	B	B	15%

-TRIANGEL S/A IND. DE ISOLANTES RUA GALENO DE CASTRO, 439-SP

A CSI-LC deste Sindicato, aprovou o desconto de 16% para a planta 3, pelo prazo de 30.08.74 a 24.07.79.

-CIA. LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-AV. MARGINAL DO TIETÊ, 299 SP

PRAZO: 12.09.74 a 12.09.79

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 8 e 10	A	A	15%
2	A	A	15%-30%

um lance adicional em mais de uma tomada.

5, 6, 7, 7-A,

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

9 e 11	B	A	10%
4	B	A	10%-30%

um lance adicional em mais de uma tomada.

-INDUSTRIAS ETERNIT S/A-AV. DOS AUTONOMISTAS, 1828-OSASCO-SP

A CSI-LC deste Sindicato concedeu ao local 111, o desconto de 8%, classe de ocupação "B", com classe de proteção "A", sub-item 3, 11, 2, pelo prazo de 07.08.74 a 07.08.79.

-NAUFAL S/A IMPORTAÇÃO E COM. RUA ANTONIO DE OLIVEIRA, 215 SANTO AMARO-SP

PRAZO: 17.09.74 a 17.09.79

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1/13	C	B	10%-15%
14, 16, 18, 20, 21, 26, 27, 28	A	B	20%
15, 17, 22, 22A 22-B, 22-C, 23			
24, 25, 29	B	B	15%
30/31	A	B	20%-15%

Negado qualquer desconto para a planta 19 por se tratar de casa de força.

-CEFRI CENTRAIS DE ESTOCAGEM FRIGORIFICADA LTDA-AV. ALBERTO COCOSSA, 4300-MAIRINQUE-SP

PRAZO: 25.09.74 a 25.09.79

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1	B	B	12%-30%
---	---	---	---------

mais 1 lance de 30 metros em mais de uma tomada.

2 e 3	B	B	12%
2-A, 4 e 5	A	B	16%

Negado qualquer desconto ao risco assinalado na planta com o nº 6, por ser inadequada a proteção por sistema de hidrantes (transformadores).

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC opinou favoravelmente à emissão da apólice ajustável comum, a seguir, nas seguintes condições:

- a) tipo de declarações-quinzenais
 b) época da declaração - último dia útil da quinzena
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d) cláusula 451-vigência condicional
- AP.1.673.329-VIDROS CORNING BRASIL LTDA
- AP.1.673.297-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA
- AP.1.673.283-ALBA S/A INDS. QUIMICAS
- AP.1.070.950-EMPRESA INDL. DE JUTA S/A JUTAL
- AP.837.009-YOKANA S/A IMP. E EXPORTAÇÃO IND. E COM.
- AP.265.522-COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE S.PAULO BAIRRO DA ÁGUA BRANCA -CIDADE DE PIRACICABA-SP
- AP.393.813-MORBIN S/A IND. DE FIOS E CORDÕES PARA CALÇADOS
- AP.11/C/12.613-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ARMAZEM 32 SÃO PAULO)
- AP.288.996-LEVI STRAUS DO BRASIL IND. E COM. LTDA
- AP.SPIN-132.926-MEIATEX S/A IND. E COM.
- AP.393.393-PETER MURANYI IND. E COM. S/A
- AP.393.532-PADILHA INDS. GRAFICAS S/A
- AP.18.184-CIA. DE ARMAZENS GERAIS CATANDUVA "CAGEC"
- AP.18.606-FRANCISCO LOURENÇO CINTRA E/OU OPHELIA FORTUNATO ZANCANER
- AP.1.040.932-COOP. AGROPECUÁRIA DOS CAPECULTORES DE PORÉ CATU LTDA
- AP.239.371-GHATTAS COURY ATHIÉ-IND. E COM. LTDA
- AP.33.046-UNITIKA DO BRASIL IND. TEXTIL LTDA
- AP.11174-33025-CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.SPIN-132.925-MEIATEX S/A IND. E COM.
- AP.SPIN-132.537-CIA.TAMOYO DE ARMAZENS GERAIS
- AP.1.673.298-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA
- II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:
- AP.002.001.328-MOTOCENTRO INDUSTRIA E COM. S/A
- AP.290.339-CIA. PETROQUIMICA BRASILEIRA "COPEBRÁS"
- AP.02.01.3388-ALPARGATAS NORDESTE S/A
- AP.10-BR-20294-AEG TELEFUNKEN DO BRASIL S/A
- AP.288.992-SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL S/A TINTAS E VERNIZES
- AP.100-110.14.673-0 - PEREIRA LOPES IBESA IND. E COM. S/A
- AP.1.040.930-YOKANA S/A IMP. E EXPORTAÇÃO IND.E COM.
- AP.3110/1268-TUBOS PLÁSTICOS HELIFLEX LTDA
- AP.33.611-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.1.673.263-HARVEY HUBBELL DO BRASIL(ALCACE) S/A EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS
- AP.330.779-4-ROGEFLEX IND. DE MÁQUINAS E ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA
- AP.201.696-ANDERSON CLAYTON S/A IND. E COM.
- AP.1.673.255-RESANA S/A INDS. QUIMICAS

- AP. 111.1652/73 -DISTRIBUIDORA DE CIGARROS ZAMPER LTDA
- AP. 100-110-13.224-1-PINHAL AGRICULTURA COM. E IND. LTDA
- AP. 835.199-SIMMONS COM. E IND. LTDA
- AP. 24.541.345-1-ARMAZENS GERAIS SALES DE OLIVEIRA LTDA
- AP. 1.040.896-CIA. TEXTIL DE CASTANHAL
- AP. SPIN-132.419-PIRELLI S/A CIA. INDL. BRASILEIRA
- AP. 501.132-FAGERSTA VULCANUS S/A IND. METALURGICA
- AP. SPIN-132.397- LIQUICHIMICA ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS S/A
- AP. SP. 85/44.599-COBRAL CIA. BRASILEIRA DE ALGODÃO E PRODUTOS AGRÍCOLAS
- AP. F-141.882-ENCYCLOPÉDIA BRITÂNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA
- AP. 002.001.832-CIA. INDEPENDENCIA DE ARMAZENS GERAIS
- AP. 1.411.154-CIA. BRASILEIRA DE ALUMINIO
- AP. 100-110.12.174-6-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO VALE DO TIETÊ
- AP. 1.412.274-BRASITAL S/A P/A IND. E O COMERCIO
- AP. 100-110.14.769-9-SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMÉTICOS SICON S/A
- AP. I-3.868-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
- AP. SPIN. 132.413-ROMULO C. MARI & CIA. LTDA A/F PIRELLI S/A CIA. INDL. BRASILEIRA
- AP. I-3.858-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
- AP. 111.1661/73-VULCABRAS S/A IND. E COM.
- AP. I-3.890-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
- AP. 111-1847/73-ITAP S/A IND. TECNICA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS
- AP. I-3.797-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
- AP. 85/44.295-CIA. BRASILEIRA DE ALGODÃO E PRODUTOS AGRICOLAS COBRAL
- AP. 29.009-CIA. NACIONAL DE FRIGORIFICOS "CONFRIO"
- AP. SPI. 09836-ITELPA S/A IND. DE TELAS METÁLICAS PARA PAPEL
- AP. 32.780-MORITA S/A COML. E IMPORTADORA
- AP. 541.070-3-COOP. DOS CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE
- AP. 32.685-SERICITEXTIL S/A
- AP. 541.239-0-CIA. SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
- AP. 834.582-ELETRO RADIOBRAZ S/A
- AP. 002.006.017-SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
- AP. 2.902.705-COOPERATIVA AGRICOLA DA ZONA DE JAÚ LTDA
- AP. 002.005.745-PROQUIGEL IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
- AP. 834.997-ALGODOEIRA RIO BRANCO LTDA
- AP. 100-110-12.209-2-COOP. AGRICOLA MISTA VALE DO TIETÊ
- AP. 1.409.793-CIA. VOTORAN DE ARMAZENS GERAIS
- AP. 171.10.101.556-ADIDE SIAN IMPORTADORA E EXPORTADORA LIMITADA
- AP. 111-1.219/73-TAKIPLAS INDS. QUÍMICAS LTDA

- AP.111-1893/73-HOKKO DO BRA
SIL IND. QUIMICA E AGRO PECUA
RIA LTDA
- AP.104.554 - REFRIGERANTES
D'OESTE S/A
- AP.290.284-BRAMAR CEREALISTA
E REPRESENTAÇÕES LTDA
- AP.288.415-OLINKRAFT CELULOSE
E PAPEL LTDA
- AP.SPIN-132.414-J.A.C.JIMENEZ
& CIA. LTDA A/F DE PIRELLI
S/A CIA.INDL. BRASILEIRA
- AP.837.154-BRATONAL S/A IND.E
COMERCIO
- AP.111-0833/73-IND. E CO
MERCIO BRASMEN S/A
- AP.342.025-EMPRESA JOSÉ GIOR
GI S/A COM. IND. E CONSTRU
ÇÕES
- AP.111-1877/73-ÓLEOS MENU
IND. E COM. LTDA
- AP.111-1515/73-HOWA DO BRASIL
S/A IND. MECÂNICA
- AP.1.072.726-INDS. WAGNER S/A
- AP.171.10.101.573 - MERCANTIL
INDL. E EXPORTADORA JUNQUEI
RA LTDA
- AP.173.10.100.448-CITRAL S/A
EXPORTADORA, IND. E COM.
- AP.171.10.101.557-COML. E IN
DUSTRIAL BOCAINA LTDA
- AP.14-400-065-0-COOP.REGIONAL
DOS AGRICULTORES DA ALTA MO
GIANA LTDA
- AP.7010/9066-CIA.LECO DE PRO
DUTOS ALIMENTÍCIOS
- AP.SPI.9995-NICOBAN ARMA
ZENS GERAIS LTDA
- AP.501.449-COML. E IMPORTADO
RA TROPICAL LTDA E/OU FOTO
ELETRONICA INTERNACIONAL LTDA
- AP.7010/8301-CAFÉ UTAM S/A
- AP.501.313-PARKER PEN DO BRA
SIL IND. E COM. LTDA
- AP.501.334-CIA. DE GÁS DE SÃO
PAULO COMGÁS
- AP.111-1063/73-CIA. DE ANIA
GEM CAÇAPAVA
- AP.111-1706/73 ÓLEOS MENU
IND. E COM. LTDA
- AP.111-1761/73-FACIT S/A (MÁ
QUINAS DE ESCRITÓRIO)
- AP.111-1662/73-ARMAZENS GE
RAIS TOZAN S/A
- x -
- III - A CSI-LC aprovou os endos
sos de ajustamento e can
celamento das apólices se
guintes:
- AP.17.890-CIA. DE ARMAZENS GE
RAIS UNIÃO COMERCIAL
- AP.19.158-MODELO REVESTIMEN
TOS ESPECIAIS LTDA
- AP.I-116.591-DRURY'S S/A DIS
TRIBUIDORA DE PRODUTOS INTER
NACIONAIS
- AP.288.727-CENTRAL SOYA RA
ÇÕES GRANJEIRO LTDA E/OU AFI
LIADAS
- x -
- IV - Outras resoluções da
CSI-LC
- ENDOSSO DE AJUSTAMENTO FINAL
Nº A-11-149/74-APÓLICE AJUSTÁ
VEL COMUM Nº 294-674-IND.E CO
MERCIO LOTUS E/OU LEE AND LEE
COMERCIAL LTDA
- A CSI-LC deixa de se pro
nunciar a respeito, tendo em
vista o considerável atraso
com que foi solicitada a apro
vação do endosso final de
ajustamento.
- x -
- DA F E N A S E G
- Informações recebidas da
CTSI-LC da Federação Nacional ,
sobre tramitação de processos:

-EQUIPAMENTOS CLARK S/A-RODOVIA ANHANGUERA-KM. 84 -VALINHOS-SP DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-4279/74, de 26.09.74: comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 40% (quarenta por cento) aos locais assinalados na planta-incêndio com os n.ºs. 34 34-A, 44 e 52 totalmente protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio com um abastecimento de água.

A presente concessão deverá vigorar a partir de 25.4.74 data da complementação da projeção por chuveiros, com vencimentos em 05.02.79 juntamente com a concessão básica.

-IBM DO BRASIL LTDA IND. MÁQUINAS E SERVIÇOS-RODOVIA SÃO PAULO-MONTEMOR-KM. 109- MUNICIPIO DE SUMARÉ-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4226/74, de 16.09.74: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374-32 para o local 1.

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 anos, aplicável às apólices em vigor em 01.08.74, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular n.º 04/72, da SUSEP.

-LANZARA S/A GRÁFICA EDITORA-AV. LINS DE VASCONCELLOS, 1455 - SP RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG.4149/74, de 09.09.74: comunica que a SUSEP indeferiu, na forma proposta pelo IRB, o pedido de renovação de Tarifação Individual formulado pela seguradora, em favor do segurado supra.

-HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACÊUTICA S/A-RUA CONDE DO MINGOS PAPAI, 413-SUZANO - SP TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4182/74, de 12.09.74: comunica que a SUSEP indeferiu, na forma proposta

pelo IRB, o pedido de Tarifação Individual formulado pela seguradora, em favor do segurado supra.

-INDUSTRIA SUL AMERICANA DE METAIS S/A "ISAM"-SANTO ANDRÉ-SP TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4156/74, de 09.09.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual para o segurado em referencia, representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32 para os locais 1 e 2 (antigos 1, 1A/D, 2A/C e 7).

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 anos, a partir de 31.10.73, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular n.º 04/72, da SUSEP.

-UNION CARBIDE DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-BAIRRO DO PEREQUE-MUNICIPIO DE CUBATÃO SP-PEDIDO DE TAXA ÚNICA (RENOVAÇÃO)

Carta FENASEG-4112/74, de 05.09.74: comunica que a SUSEP deu provimento ao recurso de Tarifação Individual interposto pela seguradora, a fim de aprovar a taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) sujeita a reexame anual para o segurado em referencia, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio.

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 anos, a partir de 12.04.73.

-TELESP TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-4183/74, de 12.09.74: comunica que a SUSEP prorrogou em caráter excepcional, até 29.07.75, o prazo da Tarifação Individual concedida ao segurado em referencia conforme abaixo:

- a) taxa única de 0,10% para os seguros de incêndio e raio;
- b) adicional de 0,075% para a cobertura de danos elétri

- cos, com franquia de 10% dos prejuizos em cada sinistro, limitada no mínimo de 10 vezes o maior salário mínimo vigente;
- c) adicional de 0,05% para cobertura de explosão, com a cláusula 204;
- d) inclusão de verba própria para cobertura de deficiência e bens em locais não especificados, à taxa de 0,2%, acrescida do adicional de 0,075% (com as limitações previstas em "b") para cobertura de danos elétricos e de 0,05% para a cobertura de explosão, com a cláusula 204 e com inclusão nas apólices da seguinte cláusula especial:

"Em caso de sinistro, havendo deficiência de seguro nas verbas específicas ou bens não explicitamente segurados, fica entendido e concordado que se lançará mão de 10% da verba da SEÇÃO "E" para procurar suprir a falta de cobertura parcial ou total, sem prejuízo da cláusula de rateio, limitada ainda a indenização pela verba da SEÇÃO "E", em cada sinistro a 10% dessa verba".

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informação recebida da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processo, em que a SUSEP aprovou o desconto ao segurado a seguir:

-IND. E COM. METALURGICA ATLAS S/A-PEDIDO DE REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-SEGURO DE TRANSPORTES

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.08.74.

- x -

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-79 andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO

SUPLENTE:

SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO PALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELÉIDIO VEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA